

## **D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

### **Contrato-Programa n.º 270/2004 de 16 de Novembro de 2004**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que a Associação Regional de Tiro dos Açores, coordena na Região, as orientações da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça e promove, regulamenta e dirige, a nível regional a prática de actividades desportivas, no tiro com armas de caça;

Considerando que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual realizada entre esta Direcção Regional, a Associação Regional de Tiro dos Açores, pretende instalar um fosso universal nas instalações do Clube Asas do Atlântico, de forma a garantir aos seus atiradores melhores condições para a prática do tiro com armas de caça;

Considerando que a instalação deste tipo de equipamento faz parte de um plano estratégico de desenvolvimento que visa dotar os clubes de melhores condições em termos de instalações e respectivo apetrechamento, indo de encontro às imposições da Federação e às perspectivas de desenvolvimento da modalidade na Região;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação Regional de Tiro dos Açores, adiante designado por ARTA, como segundo outorgante, devidamente representada por José Francisco Carvalho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita aos encargos advindos da instalação de um fosso universal para a prática do tiro com armas de caça.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

O FRD compromete-se a atribuir uma participação financeira à ARTA, no montante de € 24.811,50, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, a processar nas seguintes condições:

- a) A quantia de € 12.000,00, a liquidar após a celebração do presente contrato;

b) A quantia de € 12.811,50, após a conclusão das obras e contra a apresentação do relatório de execução final, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Atribuições da associação**

A ARTA compromete-se a:

- a) Manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição;
- b) Disponibilizar o equipamento para utilização pelos utentes.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Atribuições da DREFD**

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Incumprimento do contrato**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

16 de Setembro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Regional de Tiro dos Açores, *José Francisco Carvalho*.